



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 629/2021

em 28 de junho de 2021

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

79/21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que o país continua vivendo uma das piores crises econômicas desde a implantação do plano real, afetando, sensivelmente, a circulação de riqueza e renda na população brasileira;

Considerando que seus efeitos são sentidos em toda nossa sociedade, sendo que os setores produtivos como o industrial, comercial e serviços estão entre os mais prejudicados;

Considerando que essa instabilidade econômica, em consequência, afeta consideravelmente a renda familiar, haja vista que proporciona um alto índice de desemprego;

Considerando que toda esta situação gera aumento da inadimplência na sociedade, afetando, inclusive as receitas municipais, o que pode prejudicar diretamente a prestação de serviços públicos em nossa sociedade;

Considerando, ainda, o grande número de inadimplentes com a Prefeitura Municipal em razão da perda do emprego, que desejam quitar seus débitos junto ao fisco municipal recuperando a condição de bom pagador;

Considerando que a classe produtiva também solicita constantemente incentivos do Poder Público para que possa atravessar a época de crise financeira da melhor forma possível, preservando empregos e a sua atividade;

Isto posto, diante das atuais circunstâncias econômica de nosso país, que afeta diretamente nosso município, urge a necessidade de o Poder Público apresentar medidas para facilitar o pagamento de tributos, tarifas e demais receitas

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2102/2021
Data: 28/06/2021 - Horário: 16:27
Legislativo - PLO 79/2021

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:2904134373
43873

Assinado de forma
digital por LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:2904134373
Data: 2021.06.28
15:05:14 -03'00'



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

municipais em atraso, diminuindo, assim, a inadimplência de nosso povo e visando, consequentemente, a todos, seja população, as empresas e demais entidades, atravessar esse difícil período de crise da melhor forma possível.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI QUE ALTERA O §1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º 6.990, DE 12 DE MAIO DE 2.021, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS DE BIRIGUI – REFIS MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Encarecendo a necessidade de urgência no trâmite do projeto de Lei ora encaminhado. No mais, por oportuno, renovamos a Vossa Excelência e aos seus pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por
LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Dados: 2021.06.28 15:05:31 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

79/21

ALTERA O §1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N.º 6.990, DE 12 DE MAIO DE 2.021, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS DE BIRIGUI – REFIS MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA:

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O §1º, do art. 1º, da Lei nº 6.990, de 12 de maio de 2.021, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 1º. . . .

§ 1º. *O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de parcelamento e pagamento dos débitos, incluindo-se os honorários advocatícios, podendo o contribuinte fazer escolha para pagamento entre os débitos pendentes por exercício que se encontram inscritos em dívida ativa. Nos casos dos débitos ajuizados, o pagamento deverá abranger todos os débitos da execução fiscal, ficando a Secretaria Municipal de Finanças em ambos os casos, autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios, conforme especificado nos incisos seguintes, que se dará mediante termo de acordo de parcelamento.*

”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por
LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Dados: 2021.06.28 15:07:13 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal